
PARECER JURÍDICO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Referente ao Memorando 134/2020 CONTRATOS/SMS

EMENTA: PRORROGAÇÃO. PRAZO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. ART. 57, II, DA LEI 8.666/93.

I. DO RELATÓRIO

Fora encaminhado a esta Procuradoria pedido de parecer jurídico acerca da possibilidade da confecção de aditamento do Contrato nº 585/2019-CPL, referente ao Processo 092/2019, Pregão Presencial 049/2019, para o fim específico de prorrogação da vigência em que figuram como partes a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e AR CLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. CNPJ 17.306.559/0001-47.

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo contratual do objeto deste contrato, mantendo-se todas as condições anteriormente acordadas, pelo período de 23/10/2020 a 31/12/2020.

Juntou-se ao pedido toda a documentação pertinente.

É o relatório.

II. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Verifica-se que o contrato administrativo firmado está em consonância com a Lei de Licitações e prevê a possibilidade solicitada.

Em uma detida análise do Contrato em epígrafe, verifica-se que o mesmo preenche todos os requisitos instituídos em Legislação, em especial o disposto no art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

Fora solicitado parecer acerca da possibilidade de Aditamento Contratual de Prorrogação de Prazo, pelo período de 23/10/2020 a 31/12/2020.

É certo que os contratos administrativos devem respeitar a vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93), ressalvado a hipóteses de seus incisos.

Neste diapasão, tem-se que o Contratado ora analisado, enquadra-se no inciso II do artigo em comento, vez que *“A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

Por fim, em análise à Relação de Saldos de Licitação, verifica-se ainda, que o Contrato possui Saldo remanescente Positivo, razão porque, é legal e possível a presente prorrogação do contrato ora analisado.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se:

a) Possibilidade de Prorrogação do contrato em comento, pelo período de 23/10/2020 a 31/12/2020.

b) Realizando-se a prorrogação do Contrato, que seja anexado ao mesmo a Relação de Saldo de Licitação, devendo ser respeitado o saldo positivo remanescente com a Administração Pública.

c) A empresa contratada deverá apresentar todos os documentos legais exigidos pela Lei de Licitações, em seu art. 27 e seguintes.

É o parecer, s.m.j.

Após, em se apresentando as devidas certidões/certificados, **opino pela possibilidade de realização da prorrogação requerida, vez que a situação concreta estará devidamente justificada, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.**

É o parecer, s.m.j.

Redenção-PA, em 23 de setembro de 2020.

Wagner Coêlho Assunção
Procurador Jurídico
Portaria 001/2019-GPM
OAB/PA 19.158-A